Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Número do Protocolo:	71511	Data do Pedido:	22/06/2022
Nome:	INOVAMED HOSPITALAR LTDA		
CNPJ(CPF):	12889035/0001-02	Tipo de Pessoa:	J
Endereço:			
Número da Casa:			
Bairro:			
Cidade:	Marmeleiro		
CEP:	85615-000		
Estado:	Paraná		
Assunto:	Solicitação de reequilíbrio econômico cancelamento do item 26 referente a preços n° 229/2021, vinculada ao Pre 084/2021.	Ata de Registro de	
Prazo de Entrega:			
Nome do Requerente:	Sedinei R. Estievens		

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Número do Protocolo:	71511	Data do Pedido:	22/06/2022
Nome:	INOVAMED HOSPITALAR LTDA		
CNPJ(CPF):	12889035/0001-02	Tipo de Pessoa:	J
Endereço:			
Número da Casa:			
Bairro:			
Cidade:	Marmeleiro		
CEP:	85615-000		
Estado:	Paraná		
Assunto:	Solicitação de reequilíbrio econômico f cancelamento do item 26 referente a A Preços n° 229/2021, vinculada ao Preç 084/2021.	ta de Registro de	
Prazo de Entrega:			
Nome do Requerente:	Sedinei R. Estievens		

INOVAMED HOSPITALAR LTDA CNPJ: 12.889.035/0001-02

RUA DR. JOÃO CARUSO 2115 - INDUSTRIAL

ERECHIM - RS CEP: 99706-250

Telefone: 54 2106 7930

E-mail: renata.f@inovamedhospitalar.com

À

Prefeitura Municipal de Marmeleiro - PR Av. Macali 255 - Centro MARMELEIRO - PR Protocolo N° 71511 Em 22/06/12022 Assinatura

REQUERIMENTO DE REVISÃO DE PREÇO OU LIBERAÇÃO DE COMPROMISSO

REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OU LIBERAÇAO DE COMPROMISSO (CANCELAMENTO)

A licitante INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, sediada da Rua Rubens Derks, 105, Industrial, CEP 99706-300, Erechim/RS, por intermédio de seu representante legal, Sr. Sedinei Roberto Stievens, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1089436834 SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 004.421.050-70, vem à presença de Vossa Senhoria, por meio deste, requerer:

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OU LIBERAÇÃO DE COMPROMISSO (CANCELAMENTO) DO(S) ITEM(S) ABAIXO:

I – Dos fatos e fundamentos jurídicos:

Em 20/09/2021 a Requerente participou do Pregão Eletrônico nº 84/2021, sendo declarada vencedora, onde alguns itens conforme tabela abaixo encontram-se em desiquilíbrio financeiro, sendo demonstrado com notas fiscais de compra dos produtos.

Item	Material	Fornecedor	Data de Emissão	Número Nota Fiscal	Custo Unitário	Valor Unitário
			NF - Licitação	Licitação	NF - Licitação	Ganho
	Besilato de Anlodipino 5 Mg VO Cp Caixa com 500 CP	Geolab Industria Farmaceutica S/A	30/07/2021	410861	R\$0,0228	R\$0,0269

Nesse momento, então fixou-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, definindo-se o percentual do custo de aquisição do(s) item(ns) no preço final e, assim, a margem de remuneração, incluído os demais custos

operacionais.

Aliás, salutar o que ensina o professor Marçal Justen Filho, grande administrativista deste País, conhecido e reconhecido, que:

"Logo, a configuração da equação econômico-financeira inicia-se quando a Administração edita o ato convocatório, definindo quantitativa e qualitativamente os encargos que recairão sobre o particular que vier a ser contratado. A definição das retribuições se faz com a apresentação das propostas (que podem reportar-se a outros dados anteriores, inclusive). Portanto, aperfeiçoa-se a equação econômico-financeira quando, após a Administração selecionar uma proposta como vencedora, o contrato é firmado. No entanto, o conteúdo dos ângulos ativo e passivo da relação reporta-se a momentos anteriores, especialmente ao da apresentação das propostas. Por isso, o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pode conduzir a que, já no momento da contratação, haja necessidade de adequar o conteúdo do instrumento às variações ocorridas".

Porém, tal equação, conforme denota-se e o próprio Doutrinador refere não é estanque.

Ao contrário, tal equação, por vezes, necessita ser revista (para cima ou para baixo), inclusive, em situações que ocorrem entre a formulação da proposta e a firmatura do contrato, visando manter as condições efetivas da proposta.

Aliás, por isso o reequilíbrio, como bem lembra o professor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9º Edição, São Paulo, Dialética, 202, pg. 505, "o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional".

Veja-se que o Art. 37, inciso XXI, da CF, dispõe que:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...);

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Com efeito, a Lei Federal n.º 8.666/93, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública,

estipula no seu Art. 65, inciso II, alínea "d", que:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(....)

II - por acordo das partes:

(...);

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço <u>ou fornecimento</u>, <u>objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato</u>, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Ainda, preleciona o Decreto Federal nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei n.º 8.666/93, em seu Art. 17, fazendo expressa referência ao dispositivo do Estatuto Licitatório Federal acima transcrito, que:

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Ou seja, há base constitucional, legal e doutrinária permitindo a revisão dos preços estipulados no contrato, quando ocorrem situações que alteram o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de forma não previsível.

Há de se mencionar os problemas de importação, que estão atingindo toda a indústria farmacêutica, em decorrência de suspensão de exportações de insumos (princípios ativos) de medicamentos por países como Índia e China, conforme amplamente noticiado (em anexo), as quais não há previsão de normalização, em decorrências de medidas adotadas para combate ao SARS-CoV-2 em todo o mundo.

Em razão disto, os custos dos insumos e, por consequência, dos medicamentos tem oscilado, em decorrência da lei da oferta e da procura. Porquanto a procura é alta enquanto a oferta é diminuta, em decorrência da pandemia causada pelo avanço do vírus Covid-19, o que gera atrasos por parte dos laboratórios, e assim não recebem a matéria-prima e, ainda, quando recebem é com largo atraso.

Nesse sentido, sabe-se que o presente momento afetou a economia como em todo, gerando uma grande instabilidade no mercado, devido ao aumento do dólar, o qual impacta diretamente nos preços de todos os serviços, quiçá medicamentos, os quais são considerados serviços essenciais. Dessa forma, a grande demanda

de medicamentos, devido a procura pelos serviços de saúde, compromete toda a cadeia produtiva e de fornecimento dos fármacos, o qual gera aumentos dos preços em razão da oferta e procura.

No caso em tela, não era previsível, quando a licitante participou do certame, que o(s) laboratório(s) cotado(s) viessem a repassar a licitante o aumento do custo na aquisição do(s) medicamento(s), que não decorre de questão inflacionária, mas que, conforme já citado, e de acordo com as informações abaixo, impacta diretamente no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

No caso o(s) custo(s) do(s) item(ns), junto ao(s) laboratório(s) cotado(s), após a abertura do certame sofreu aumento considerável, o que não era previsível e, ainda, que fosse previsível, impacta diretamente no equilíbrio econômico-financeiro estabelecido quando do(s) lance(s), conforme tabela abaixo.

Item	Material	Fornecedor	Data de Emissão NF - Atual	Número Nota Fiscal Atual	Custo Unitário NF - Atual
026	Besilato de Anlodipino 5 Mg VO Cp Caixa com 500 CP	Geolab Industria Farmaceutica S/A	31/05/2022	456058	R\$0,027

Em razão desta alteração no custo do(s) medicamento(s), a licitante viu o equilíbrio econômico-financeiro ruir, posto que o custo unitário do(s) item(ns) tiveram um acréscimo.

Assim, para restabelecer o equilíbrio, faz-se necessário a repactuação do preço final do(s) item(ns), com o acréscimo do percentual do aumento do custo do (s) item(ns) de forma proporcional, para conforme quadro abaixo.

Item	Material	Fornecedor	Custo Unitário	Custo Unitário	Percentual de Aumento	Valor Unitário	Valor a ser
			NF - Licitação	NF - Atual		Ganho	Reequilibrado
026	Besilato de	Geolab Industria	R\$0,0228	R\$0,027	18,42	R\$0,0269	R\$0,032
	Anlodipino 5 Mg	Farmaceutica S/A					
	VO Cp						
	Caixa com 500 CP						

Frisa-se que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro não se trata de uma faculdade, de uma liberalidade do órgão público, mas de um dever de agir, até para evitar danos maiores, tanto financeiros em eventuais querelas (administrativas e ou judiciais), como de atendimento, na medida que possibilita a continuidade do fornecimento do medicamento a população.

Tanto é assim que na orientação de Marçal Justen Filho:

"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade. (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior). Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Dialética, São Paulo, 2000, pág. 551)

Na espécie, a licitante só almeja o reequilíbrio do contrato, ante a ocorrência de fato imprevisível.

Salienta-se que o reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste que trata o Art. 40, inciso XI, c/c Art. 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, posto que o reajuste é geralmente anual, mediante a incidência de algum índice inflacionário acumulado sobre o valor do objeto do contrato.

No caso, não se trata de reajuste, mas de, nas palavras de Marçal Justen Filho, antes transcritas, "rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, que enseja a necessidade de repactuação do(s) preço(s), o qual é comprovado pelas notas fiscais e demais documentos anexos.

Assim, requer o deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro, na forma do(s) valor(es) indicado(s) no quadro acima, vez que se trata de um dever de agir, nos exatos termos da lei.

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XI – critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

Ou seja, não há espaço para a Administração indeferir o pedido, excetuando a liberação do licitante do compromisso de fornecimento (cancelamento do registro do(s) item(ns) do contrato), na forma que trata o Art. 19 do Decreto Federal nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei n.º 8.666/93, o que, a licitante postula de forma subsidiária, vez que o interesse primordial da licitante entregar o(s) item(ns) pelo(s) preço(s) repactuado(s).

Veja-se que o Art. 19 do Decreto Federal nº 7.892/2013 diz que:

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e
 sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

No caso, a licitante não pode cumprir o compromisso sem o reequilíbrio, com o que, caso o órgão não queira proceder ao reequilíbrio, deverá, então, liberar a licitante do compromisso, o que se requer de forma subsidiária, isto é, só em caso de não concessão do reequilíbrio.

II - Dos pedidos:

O objetivo da requerente é sempre trabalhar de forma transparente proporcionando a melhor prestatividade de seus serviços aos órgãos e à população, com a menor onerosidade possível ao mui digno órgão Licitador, mas mantendo o equilíbrio econômico-financeiro.

Diante do exposto, requer-se:

- A) Seja deferido o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do preço sobre o valor do(s) item(s) acima, cuja necessidade restou plenamente justificada e comprovada, conforme documentos em anexo;
- B) Subsidiariamente, em caso de indeferimento do pedido de repactuação de preços, seja deferido o pedido de liberação de compromisso do(s) referido(s) item(s) com fundamentação no artigo 19, inciso I, do Decreto Federal nº 7.892/13, que trata da possibilidade de liberação do compromisso em caso dos preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados, que é o caso;
- C) Sejam as notas de empenho, por ventura, já impressas e as subsequentes emitidas com os preços devidamente recompostos.

Nestes Termos, pede Deferimento.

ERECHIM/RS, 9 de Junho de 2022.

Value Value

Sedinei R. Stievens Cargo: Sócio Gerente RG: 1089436834 SJS/RS

CPF: 004.421.050-70

Sedinei R. Stievens Cargo: Sócio Gerente RG: 1089436834 SJS/RS CPF: 004.421.050-70 RECEBEMOS DE GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 30/07/2021 VALOR TOTAL: R\$ 532.270,00 DESTINATÁRIO: INOVAMED HOSPITALAR LTDA - R DOUTOR JOAO CARUSO, 2115 INDUSTRIAL ERECHIM-RS

DATA DE RECEBIMENTO

NATUREZA DA OPERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº. 000.410.861 Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A

V PRINCIPAL 1-B, S/N DAIA - 75132-085 ANÁPOLIS - GO Fone/Fax: 06240154000

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA 1 - SAÍDA

1

Nº. 000.410.861 Série 001 Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

5221 0703 4855 7200 0104 5500 1000 4108 6113 4753 1190

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Venda produção do estabelecimento /

152214268762648 - 30/07/2021 19:46:26

99706-250

0.00

INSCRIÇÃO ESTADUAL NSCRIÇÃO MUNICIPAL 103233270 46305 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

03.485.572/0001-04

DESTINATÁRIO / REMETENTE

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPL/CPI

DATA DA EMISSÃO

12.889.035/0001-02 BAIRRO / DISTRITO

0,00

30/07/2021 DATA DA SAÍDA/ENTRADA

R DOUTOR JOAO CARUSO, 2115

INDUSTRIAL FONE / FAX

V. ICMS UF REMET.

MUNICÍPIO

III RS 5421065744

HORA DA SAÍDA/ENTRADA NSCRICÃO ESTADUAL 0390157570

11.177.67

FATURA / DUPLICATA

ENDERECO

ERECHIM

VALOR DO FRETE

Num 001 13/09/2021 Venc Venc R\$ 133.067,50

002 Num 28/09/2021 R\$ 133.067,50 13/10/2021 R\$ 133.067,50 Venc

004 28/10/2021

> VALOR DO PIS V. TOTAL PRODUTOS

LCULO DO IMPOSTO VALOR DO ICMS BASE DE CÁLC. ICMS S.T. V. IMP. IMPORTAÇÃO BASE DE CÁLC. DO ICMS VALOR DO ICMS SUBST. 524.449,00 62.933,88 0,00 0.00 0,00

DESCONTO

VALOR TOTAL IPI 0,00 0.00 0.00 0.00 0.00 52.694,73

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL FRETE GEOLAB IND. FARMACEUTICA S/A

VALOR DO SEGURO

CÓDIGO ANTI 0-Por conta do Rem

PLACA DO VEÍCULO UF CNPJ / CPF

V. FCP UF DEST.

V. TOT. TRIE

03.485.572/0001-04

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

MUNICÍPIC

003 Num

OUTRAS DESPESAS

Venc

ANAPOLIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL UF GO

103233270 PESO LÍQUIDO

VP 1B QD-8B MOD 1-8 S/N NTIDADE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO 6.305,780

6.305,780

532.270.00

532.270.00

V. TOTAL DA NOTA

VALOR UNIT VALOR TOTAL VALOR DESC B.CALC ICMS VALOR ICMS VALOR IPI ALÍQ. ICMS ALÍQ IPI CÓDIGO PRODUTO DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVICO NCM/SH O/CST CFOP UN OUANT HYSTIN 2MG CX C/ 500COMP 00000000000000501017 30049069 020 6101 UN 1.000,0000 19,0000 19.000,00 0.00 17,119,00 2.054.28 12.00 MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA TIP, TRIBUT - Lote: 2109068 Quant: 1000.000 Fab: 02/07/2021 Val: 31/07/2023 pRedBC=9,90% TART BRIMO SOL OFT 2MG/ML 1X5ML GEN TARTARATO DE BRIMONIDINA TIP. TRIBUT 000000000000503025 30049069 000 6101 UN 200,0000 4,5000 900,00 0,00 900,00 108,00 12,00 + Lote: 2108423 Quant; 200,000 Fab; 16/06/2021 Val; 30/06/2023 CISTEIL 600 MG GRAN CX C/ 50 ENV 30049099 IIN 60.000.00 00000000000000503941 020 6101 2.000.0000 30.0000 0.00 54.060.00 6 487 20 12.00 Quant: 232.000 Fab: 22/07/2021 Val: 31/07/2023 Lote: 2110301 Quant: 1768.000 Fab: 22/07/2021 Val: 31/07/2023 pRedBC=9,90% 00000000000000504963 BIMATOPROSTA 0,3MG/ML SOL OFT 30043991 000 6101 IIN 120,0000 14,5000 1.740,00 0.00 1.740,00 208.80 12.00 IFRX3ML BIMATOPROSTA TIP. TRIBUT + Lote: 2105574 Quant: 120.000 Fab: 21/04/2021 Val: 30/04/2023 TRAXONOL 100MG CX C/ 250 CAP 30049079 150,0000 120.000,00 0,00 120.000,00 0000000000000505553 000 6101 UN 800,0000 14,400,00 12.00 TTRACONAZOL TIP. TRIBUT + Lote: 2109595 Quant: 45.000 Fab: 20/07/2021 Val: 31/07/2023 Lote: 2109596 Quant: 381.000 Fab: 20/07/2021 Val: 31/07/2023 Lote: 2109597 Quant: 374.000 Fab: 20/07/2021 Val: 31/07/2023 BESILAPIN 5MG C/ 500 COMP BESILATO DE ANLODIPINO TIP. TRIBUT + Lote: 2109221 Quant: 2627.000 Fab: 05/07/2021 Val: 31/07/2023 Lote: 2109222 Quant: 5407.000 Fab: 05/07/2021 Val: 31/07/2023 Lote: 2109223 30049069 000 UN 30.000,0000 11,0000 330.000,00 0,00 330.000,00 39,600,00 12,00 000000000000505803 6101 Fab: 15/10/7/2021 Val: 31/07/2021 Val: 31/07/2023 Quant: 5495.000 Fab: 05/07/2021 Val: 31/07/2023 Lote: 2109224 Quant: 5472.000 Fab: 05/07/2021 Val: 31/07/2023 Lote: 2109225 Quant: 5499.000 Fab: 05/07/2021 Val: 31/07/2023 Lote: 2110102 Quant: 5500.000 Fab: 30/06/2021 Val: 30/06/2023 CIPRIXIN DEXA SOL OFT 0,35+0,1% 01X5ML CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO DEXAMETASONA TIP. TRIBUT + Lote: 2107579 Quant: 100.000 Fab: 28/05/2021 Val: 31/05/2023 30042019 000 6101 UN 100,0000 6,3000 630,00 0,00 630,00 75,60 12,00 000000000000500399

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: BASE DE CALCULO RED.PIS PASEP E COFINS CONF.CONV.ICMS 34 06 ANX. IX ART. 8 INC. XXV RCTE GO Volume (M3): 0.8265288

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 31/05/2022 VALOR TOTAL: R\$ 390,000,00 DESTINATÁRIO: INOVAMED HOSPITALAR LTDA - R DOUTOR JOAO CARUSO, 2115 INDUSTRIAL ERECHIM-RS IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR DATA DE RECEBIMENTO

Nº. 000.456.058 Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A

V PRINCIPAL 1-B, S/N DAIA - 75132-085 ANÁPOLIS - GO Fone/Fax: 06240154000

DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº. 000.456.058

Série 001

Folha 1/1

1

CHAVE DE ACESSO

5222 0503 4855 7200 0104 5500 1000 4560 5813 3125 6680

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

NATUREZA DA OPERAÇÃO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

Venda produção do estabelecimento /

Venc.

0,00

BASE DE CÁLC, ICMS S.T.

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST, TRIBUT.

152225173723789 - 31/05/2022 21:58:43 03.485.572/0001-04

103233270

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL

CNPJ / CPF

DATA DA EMISSÃO

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

BAIRRO / DISTRITO

.889.035/0001-02

YALOR DO ECE

V. TOT. TRIB

31/05/2022

R DOUTOR JOAO CARUSO, 2115

INDUSTRIAL

V. IMP. IMPORTAÇÃO V. ICMS UF REMET.

0,00

0,00

99706-250 ÎNSCRIÇÃO ESTADUAL

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

MUNICIPIO

IIE FONE / FAX 5421065744 RS

0390157570

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

ERECHIM FATURA / DUPLICATA

Num.

Venc.

QUANTIDADE

2504

CÓDIGO PRODUTO

001 Num. 15/07/2022 R\$ 97.500,00 Valor

BASE DE CALC. DO ICMS VALOR DO ICMS

002 Num 30/07/2022 R\$ 97.500,00 Valor

003 Num 14/08/2022 R\$ 97.500,00 | Valor

VALOR DO ICMS SUBST.

004 29/08/2022 R\$ 97.500,00

> V TOTAL PRODUTOS VALOR DO PIS 8.190,00 390.000.00

390.000,00 VALOR DO FRETE

...LCULO DO IMPOSTO

OUTRAS DESPESAS VALOR DO SEGURO DESCONTO 0,00 0.00 0.00

DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO

0.00

0.00

0,00

0.00

0, 00

UF

TIF

TOTAL DA NOTA 390.000.00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL GEOLAB IND. FARMACEUTICA S/A

(0) Emitente

0,00

CÓDIGO ANTI MUNICÍPIO

VALOR TOTAL IPI

PLACA DO VEÍCULO

V ICMS HE DEST

CNPL/CPF

ALOR DA COFINS

38.610.00

PESO LÍOUIDO

03.485.572/0001-04

VP 1B QD-8B MOD 1-8 S/N

MARCA ESPÉCIE

46.800,00

NUMERAÇÃO

NCM/SH O/CST CFOP UN

ANAPOLIS PESO BRUTO

QUANT

GO 5.250,000 103233270

5.250,000

ALÍQ. ALÍQ. IPI

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

0000000000000505803	BESILAPIN 5MG C/ 500 COMP BESILATO DE ANLODIPINO TIP. TRIBUT + PMC: 24.00	30049069	000	6101	UN	30.000,0000	13,0000	390.000,00	390,000,00	46.800,00	12,00	
PA 2017 DE 201 101 102 102 DE 201 102 102 102 102 102 102 102 102 102												
			:									

ADICIONA	IS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESERVADO AO FISCO

5039

Sinovamed hospitalar

INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA Rua Rubens Derks, 105, Distrito Industrial Erechim, RS, CEP 99706-300 CNPJ 12.889.035/0001/02 Inscrição Estadual 039/0157570

Fone: 54 3522-4273

NOTA DE ESCLARECIMENTO

A Empresa INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS

LTDA., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, sediada da Rua Rubens Derks, Nº 105, Loteamento Rubens Derks, Bairro Industrial, Erechim/RS, por intermédio de seu representante legal, Sr. Sedinei Roberto Stievens, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1089436834 SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 004.421.050-70, vem, mui respeitosamente, esclarecer sobre os cálculos utilizados para composição dos custos dos produtos licitados e percentual a ser aplicado sobre o valor ganho na licitação a fim de readequar o valor do produto.

Inicialmente, ressalva-se que a Licitante, respeitando o processo licitatório, não almeja aumentar o seu lucro, somente repassar o acréscimo do custo que foi repassado a esta pelo laboratório fabricante do material licitado.

Para tanto a empresa utilizou-se de cálculos matemáticos que serão exemplificados a seguir:

No que se refere ao cálculo para saber os valores dos produtos, são usados os seguintes dados:

B. cálc ICMS **dividido** pela quantidade = valor caixa **dividido** pela quantidade de ampola na caixa) = valor unitário **menos** a alíquota de ICMS da nota fiscal **mais** a alíquota da UF = valor atual do material.

Ex:

9.440,00 (B. cálc ICMS)/32 (quantidade) = 295,00 (valor caixa) /50 (quantidade de ampola na caixa) = 5,90 - 12% (é empregado a alíquota ICMS da nota fiscal) + 18% (alíquota do estado do PR) = 6,1266 (valor atual do medicamento)*



INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA Rua Rubens Derks, 105, Distrito Industrial Erechim, RS, CEP 99706-300 CNPJ 12.889.035/0001/02 Inscrição Estadual 039/0157570

Fone: 54 3522-4273

BANE DE CÂLE. DO JET	6 TVALOR EXPRESS	BASE 60	edeciments self.	VALSÍK DÉFICSES SEMIST.	V. 3549	IMPOR)	AÇÃO	V. ROMS U	EREMILT	SALOR DO FO	ř	VALOR BUPS		V. foras	PRODUTOS
9.440,	00 1.132,	80	0,00	0.0	ol		0,00		0,00		0.00	1	74.45		9,440,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGUR	DESCO	វាល	OUTBAS DESPESAS	VALO	K TOTAL	ilN	V. JCMS C	E DEST	V. RHT. IRIB.		VALOR DA CO	FISS	V. BOTAL	DA NOFA
0.0	10 <u> </u>	101	0,00	0,0	0		0.00	L	0,00		0,00	8:	22,41		9,440,00
IRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS															
NOME: RAZÂG SG	lal.			IR CONTA	CODIG	BANIT		PL	ACA DO VEIC	ULO	LF	COMPTONS.			
TNT MERC	URIO MOC		(0) Emitente	<u> </u>						<u> </u>	95.5	91.72	3/0100	-09
ENDERECO		,			MUNK.PRO					UF	F INSCRIÇĂGESTATRIAL				
RUA CASTI	ROALVES 51				l		MON	TES C	LAROS		MG	43	36311	110050	2
QUANTIDADE	ASPECIE		MARGA		NUMB	RAÇÃO			PESOTRE	K 8		PESOLI	(XCHX)		
1	CAIXA	S)	Ішрокаві	ORFARMACEUT	J		1		J		13	.280]			13,280
DADOS DOS PRI	DUTOS/SERVICE	4												_	
ODBOG PRODUTO	DENCRIÇÂO	T.JGDSPLO	GE SERVIÇO	5-CM-SH	CCST	rror	US	QUANT	VALOR LINE	VALOR POTAL	B CALL ICMS	VALOR RMS	VALOU	ALIO. ICMS	ado m
	HEMIT NOREPENER 8MG-4ML GEN C PN			3,00,49,099	500	6101	CX	32,080	Q 295,0088	1 4,440,00	9.440,	00 1.132,80	1	12.00	1
	PMC: 0.00 Lote: AB-0 29-04/2020 Val: 31-03	12/20 Quant													
	FCETDE7864A-2980-		routse 4 skroutten	.						1 1					

*Obs.: Os medicamentos e valores utilizados são meramente ilustrativos, não representando os valores reais do reequilíbrio solicitado.

ALÍQUOTA DE ICMS POR ESTADO

icws	ESTADO
20%	RJ
18%	AM, AP, BA, CE, MA, MG, PB, PE,PI, PR, RN, RS, SE, SP, TO e RJ (medicamentos da Portaria MS 1318/2002)
17,5%	RO
17%	DEMAIS ESTADOS
12%	Medicamentos Genéricos de SP e MG

Retirado do *site* http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/5967916/
http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/5967916/
http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/5967916/
ht

5041,₉

Sinovamed hospitalar

INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA Rua Rubens Derks, 105, Distrito Industrial Erechim, RS, CEP 99706-300 CNPJ 12.889.035/0001/02 Inscrição Estadual 039/0157570

Fone: 54 3522-4273

Já para ser realizado o valor a ser reequilíbrio é utilizado o cálculo a se-

guir:

Custo Atual **dividido** pelo custo do produto na licitação **multiplicado** por 100 **menos** 100 = percentual de acréscimo do custo do produto.

Esse percentual é somado ao valor ganho na licitação, formando assim o Valor a ser reequilibrado.

Ex.:

0,0703 (Custo atual)/0,04 (Custo na licitação) x 100 - 100 = 75,75%, correspondendo ao acréscimo no custo repassado pelo fornecedor comprovado através das notas fiscais de compra.

Item	Material	Fornecedor	Custo Unitário	Custo Unitário	Percentual de Aumento	Valor Unitário	Valor a ser
			NF - Licitação	NF - Atual		Ganho	Reequilibrado
134	Losartana	Prati Donaduzzi e	R\$0,04	R\$0,0703	75,75	R\$0,06	R\$0,1055
	Potassica 50 Mg	Cia Ltda				<i>)</i>	,
	VO Cp /Isen						
	Caixa com 960 CP						

Ressalta-se que a empresa somente esta repassando o aumento do custo do produto que foi repassado pelo fornecedor. Ainda, a Licitante preza pela equidade, para que assim nenhuma das partes saia prejudicada financeiramente no certame. Dessa forma, conforme Notas Fiscais já apresentadas, pede-se que sejam considerados os custos que a Licitante efetivamente paga pelos itens, uma vez que aceitar-se-á caso não haja prejuízo financeiro.

EXPOSTOS OS FATOS, que demonstram de forma clara e evidente a ocorrência de fato superveniente que justifica o reequilíbrio de preços dos itens em questão, a Licitante requer o recebimento, julgamento e deferimento do presente pedido.

Reitera-se a estima e elevada consideração para com o mui digno órgão, bem como o compromisso da Licitante com a seriedade e transparência.

Agradece-se desde já pela atenção e compreensão despendidas.

Sedjnei Roberto/Stievens

(Sócio-Administrador)

Inovamed - INOVAMED - Reequilibrio n? 14311 - 09/06/2022 18:01:13

iĝi Janes. De Inovamed <renata.f@inovamedhospitalar.com>

Para licitacao@marmeleiro.pr.gov.br, licitacao@marmeleiro.pr.gov.br,

<farmacia@marmeleiro.pr.gov.br>, <juridico03@inovamed-rs.com.br>

Responder pa... <renata.f@inovamedhospitalar.com>

Data 09-06-2022 18:01

Prioridade Normal

anexos_reequilibrio_14311.pdf(~921 KB)

Remover todos os anexos

Prezados!

A INOVAMED HOSPITALAR LTDA, vem mui respeitosamente apresentar REQUERIMENTO DE REVISÃO DE PREÇO OU LIBERAÇÃO DO COMPROMISSO, pelas razões em anexo.

Caso seja necessário o envio via correio, favor nos comunicar.

Por gentileza, ACUSAR recebimento.

No mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos, e ficamos no aguardo de retorno.

Atenciosamente,

Setor Jurídico Inovamed Hospitalar LTDA

Rua Dr. João Caruso, 2115, Bairro Industrial

CEP: 99706-250 - Erechim/RS - Fone: (54) 2106-7930

"A Inovamed possui um Programa de Compliance e está em conformidade com as leis anticorrupções brasileiras. Primamos pelo desenvolvimento de um ambiente de ética e integridade nas relações entre o público e o privado. Para conhecer um pouco mais da nossa forma de fazer negócios acesse o nosso Código de Ética e Conduta: Código de Ética Inovamed.pdf. Caso você identifique alguma situação de não conformidade, utilize nossos canais de comunicação disponíveis em: Quvidoria ".



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 22 de junho de 2022.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento do item.

Nos termos da solicitação da empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA, protocolada sob o nº 71511, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento do item 26 referente a Ata de Registro de Preços nº 229/2021, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 084/2021, solicito parecer jurídico a fim de indicar a possibilidade e legalidade da solicitação.

Após, retornem os autos para despacho.

Atenciosamente;

Paulo Jair Pilati Prefeito de Marmeleiro